



JUSTIFICATIVA

ACRÉSCIMO QUANTITATIVO CONTRATO Nº 031/2022-CPL-SEMSA

O aditamento contratual de acréscimo quantitativo, visa garantir a continuidade do fornecimento imprescindível de água mineral nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, para o consumo dos servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes.

Dessa feita, para que este fornecimento não seja interrompido, garantindo o abastecimento, torna-se necessário o aditamento de acréscimo de quantidades em 25% (vinte e cinco por cento) do contrato com a empresa J N FONSECA, pois, conforme consta nos autos do processo, o contrato está vigente, porém, com saldo insuficiente para o atendimento das demandas da Secretaria de Saúde enquanto se espera um novo processo licitatório.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

§ 1º (...)

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERANENTE DE LICITAÇÃO



§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício.
[grifos acrescidos]

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,

Igarapé Miri-PA, 29 de Novembro de 2022.


RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente